



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/05/2025. Publicação: 13/05/2025. N° 085/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-8ºPJCA - 172025

Código de validação: 26954BA536

PORTARIA (IC) N° 017/2025 - 8.ºPJCAxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério P\xfablico a defesa da ordem jur\xeddica, do regime democr\xatrico e dos interesses sociais e individuais indispon\xedveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da Rep\xiblica;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério P\xfablico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal diz que incumbe ao Ministério P\xfablico a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes p\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indispon\xedveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução n° 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 006/2025, a fim de "apurar a permanência das vulnerabilidades existentes em desfavor da idosa MARIA DA PROVIDÊNCIA MONTEIRO, de 65 anos de idade, e sua filha FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS, de 45 anos de idade, residentes e domiciliadas na Rua da Estrela, Centro, São João do Sóter/MA", DETERMINANDO, para tanto, o que segue:

I - A autuação, o registro e a publicação da presente Portaria, conforme determinação do inciso VI, do artigo 4º, da Resolução n° 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério P\xfablico (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada).

II - A fixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia da mesma para publicação.

III - Expedição de ofício para imediata reiteração de inteiro teor dos ofícios OFC-8ºPJCA - 1062025 e OFC-8ºPJCA - 1082025, devendo o Órgão destinatário ser acionado, também, via contato telefônico, a fim de reforçar a necessidade das informações solicitadas para a efetiva demonstração do fornecimento dos atendimentos necessitados pela idosa assistida.

IV - Expedição de Ordem de Serviços à Assistente Social das Promotorias de Justiça a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore novo Laudo Social sobre o caso em apreço, verificando, pormenorizadamente, a atual situação da família constituída pela idosa MARIA DA PROVIDÊNCIA MONTEIRO, bem como por seus filhos FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS e ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS, todos residentes e domiciliados na Rua da Estrela, Centro, São João do Sóter/MA, devendo ser ressaltado que há vaga disponível apenas para acolhimento da idosa Maria da Providência Monteiro, tendo em vista que sua filha Francisca Monteiro dos Santos não atende aos critérios estatutários para admissão, notadamente por não possuir idade mínima e nem benefício previdenciário. Ademais, incumbe ao NSS/Caxias, na ocasião, verificar a situação de cada um dos membros da família, indicando a viabilidade e/ou necessidade de acolhimento institucional da idosa Maria da Providência Monteiro; alternativas de proteção e atendimento à sua filha, a Sra. Francisca Monteiro dos Santos, considerando a inexistência de vaga para ela na instituição mencionada e a situação atual do Sr. Antônio Monteiro dos Santos, com eventual identificação de condições de saúde e/ou deficiência que também o coloquem em situação de vulnerabilidade, apresentando todas as sugestões de medidas que entender pertinentes.

Cumpre-se.

Caxias/MA, 10/05/2025.

assinado eletronicamente em 09/05/2025 às 21:31 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

REC-1ºPJROS - 82025

Código de validação: F69BF430E6

Simp n° 002454-509/2025

Recomenda ao Exmo Sr. Jonas Magno Machado Moraes, Prefeito de Rosário, para que promova, a identificação externa, em ambos os lados, de todos os veículos oficiais, locados ou de propriedade do Município, ainda não identificados, atendendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 10, XII, da Lei n° 8.625/93 e art. 27, IV, da Lei Complementar n° 13/91;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério P\xfablico atuar na "defesa da ordem jur\xeddica, do regime democr\xatrico e dos interesses sociais e individuais indispon\xedveis";

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/05/2025. Publicação: 13/05/2025. Nº 085/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Pùblico “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pùblica, dentre outros, a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Pùblico primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações pùblicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação incluída pela Lei nº 13.655/2018, traz o poder regulamentar como um instrumento de segurança jurídica, conforme se observa: “Art. 30. As autoridades pùblicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, sùmulas administrativas e respostas a consultas”;

CONSIDERANDO as disposições do art. 9º da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria a celebração do Contrato de Locação de Veículos Leves para uso da Secretaria de Educação de Rosário;

CONSIDERANDO o uso especial dos bens pùblicos;

CONSIDERANDO que a maioria dos veículos utilizados pelo município não é devidamente identificada, fato que dificulta o controle social do uso e destinação de tais bens.

CONSIDERANDO a necessidade de velar pelo patrimônio pùblico e pela efetiva observância das leis e princípios que orientam a Administração Pùblica;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo Sr. Jonas Magno Machado Moraes, Prefeito de Rosário que:

a. promova, no prazo de 30 dias, a identificação externa, em ambos os lados, de todos os veículos oficiais, locados ou de propriedade do Município, ainda não identificados, para a sua correta adequação aos ditames legais.

b. Apresente, no prazo de 10 dias, a relação de veículos locados através do Contrato de Locação de Veículos Leves – nº 160032/2025, com indicação de modelos e placas dos veículos;

Neste ponto, reforça-se a necessidade de que o tamanho e letras permitam ao cidadão a identificação dos automóveis que estão a serviço do Poder Pùblico, bem como a identificação clara da secretaria para a qual estão prestando o serviço.

Ressalta-se, ainda, que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Pùblico, haja vista a importância da medida para a garantia da fiscalização de que os veículos oficiais estão atendendo exclusivamente à sua finalidade pùblica.

Fixado o prazo de 5 dias para resposta quanto ao acatamento da presente recomendação.

Fica o destinatário da presente Recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do uso de bens pùblicos para finalidades que não atendam às necessidades da Administração Pùblica, nos termos do art. 9º, XII, da Lei 8.429/92;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pùblica por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se, ainda, que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Pùblico.

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação:

a) à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, na forma explicitada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

b) à Câmara Municipal de Rosário.

assinado eletronicamente em 08/04/2025 às 10:47 h (*)
MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-4ºPJSJR - 492025

Código de validação: 7819A5486C

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 26, I, e alíneas, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 32, caput, da Lei nº 14.113/20; atendendo às determinações constantes no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e